SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0001554-96.2013.8.26.0233 Classe - Assunto Cautelar Inominada - Família

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Aline Gabriela Ziviani

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de pedido de internação compulsória em virtude de toxicomania e recalcitrância a tratamento, nos termos da inicial de fls. 02/05.

Foi realizada audiência de justificação e deferida a liminar (fls. 13).

A medida foi implementada e o requerido não contestou (fls. 14/41).

DECIDO.

A ré não se opôs formalmente à pretensão que visava ao resguardo de seus direitos individuais indisponíveis – vida e saúde.

Isso indica que afastada do vício pode ter se conscientizado acerca da necessidade da medida que foi adotada em seu benefício.

Presentes motivos relevantes que dão suporte à pretensão inicial, de rigor a procedência da demanda.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.

Com a informação de alta-médica de fls. 33, fica autorizada a desinternação imediata, devendo a serventia encaminhar os ofícios de praxe, com cópia desta sentença.

Após a desinternação, encaminhe-se a requerida e núcleo familiar, por ofício, ao projeto AMOR EXIGENTE que pode contribuir com o restabelecimento da requerida.

Oportunamente, arquivem-se. PRIC.

Ibate, 10 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA